

**PROCESSO Nº. 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**EDITAL**

A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei N.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, fará realizar-se licitação na modalidade **Pregão**, tipo **menor preço** para **contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios comerciais (em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, comercio de laticínios ou frios, padarias e comércios assemelhados) destinados a atender as necessidades dos Vereadores por um prazo de 12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O termo empregado “bilhetes” é genérico, servindo para designar outros integrantes do sistema de alimentação tais como: Cheque, ticket e outros assemelhados, desde que impressos individualmente. O termo bilhete será substituído pelo nome de produto a que vier ser oferecido e aceito neste pregão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça João XXIII, S/N – Centro – Paulista – PE.

DATA : **22/04/2015**  
HORÁRIO: **09h00**

**1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista que se seguir.

**1.2** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

- a) credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste Pregão;
- b) recebimento dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”;
- c) abertura dos envelopes “**Proposta**”;
- d) divulgação das licitantes **classificadas** e das desclassificadas;
- e) condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- f) abertura do envelope “**Documentação**” da licitante detentora do menor preço; e
- g) devolução dos envelopes “**Documentação**” fechados às demais **licitantes**, caso as mesmas manifestem o interesse em retirá-los junto ao pregoeiro.

**1.3.** As decisões do pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Câmara de Vereadores pelo menos por 01 (um)

dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 – Instituto do **Pregão**;
- c) Lei nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Exigências deste Edital e seus **Anexos**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS**

3.1 Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) **Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- c) **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista** – pessoa jurídica de direito público interno;
- d) **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- e) **Licitante vencedora** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios comerciais (em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, comércio de laticínios ou frios, padarias e comércios assemelhados) destinados a atender as**

**necessidades dos Vereadores, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos Vereadores**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos observando-se as características especificadas no Anexo I. Observando que a quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO E QUANTIDADE DE CARTÕES**

**5.1.** O valor unitário mensal do crédito será de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

**5.2.** O número de Vereadores que receberão o benefício com o recebimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios comerciais é de **20 (vinte)**, cabendo a cada Vereador um documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

**5.3.** A licitante vencedora se obriga a efetuar o pagamento aos estabelecimentos conveniados dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos convênios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste **Pregão as licitantes**:

- a)** Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**; que prove o registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b)** Comprovação mediante relação escrita, de que possui ampla rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Pernambuco.
- c)** que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;e
- d)** que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo- **DA DOCUMENTAÇÃO**.

**6.2.** Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- a)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara de Vereadores da cidade do Paulista;
- c)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### **CLÁUSULA SÁTIMA - DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo pregoeiro, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**

correspondentes a este **Pregão**, conforme o disposto na Lei 10.520/02 aplicando-se a este, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

**7.1.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

**7.2.** Aberta à sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este **pregão**

**7.2.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da **licitante** devidamente credenciado

**7.3.** No mesmo ato, o pregoeiro receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

- a) Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- b) Classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço; ou
- c) Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior**;
- d) Colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**
- e) Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no **subitem 10.3**.

**7.4.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as **licitantes** classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**7.4.1** A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.4.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.6 **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7. Caberá ao Pregoeiro ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

- a) Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**
- b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- c) Adjudicar o objeto deste **Pregão** à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara do Paulista, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
- e) Encaminhar ao **Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista** o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à **execução** do objeto com a **licitante vencedora**.

7.8. Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista caberá:

- a) Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro.

7.9 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.9.1.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.10 consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

7.11. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

7.12. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

a) Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.14. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso; ou

b) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

c) Não havendo nenhuma manifestação relacionadas nas alíneas anteriores, após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias realizar-se-á a homologação do certame licitatório.

7.15. Abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o **pregoeiro** e representantes das **licitantes** presentes, e, pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

7.16. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.17. Após concluídas a licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse do **pregoeiro**, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos, caso não procurados pelos interessados.

7.18. O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, mundo da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

7.18. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou outro instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

7.18.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

7.18.2 O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este Pregão.

7.18.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma **licitante**.

7.18.4 O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de **lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão.

- a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.19 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar **123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I- Empresas optantes pelo sistema simples de tributação:

- a) Comprovante de opção pelo sistema simples obtido através do site da secretaria da receita federal;  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimento previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo sistema simples de tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício- DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica- DIPS e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ; e
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não houve nenhum dos impedimentos prescritos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

7.20 Os documentos relacionados no subitem 7.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela junta comercial, nos termos da instrução normativa do DNRC Nº.103, publicado no dia 22/05/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II ou III deste Edital (**Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com a cláusula sétima poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

9. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital cada **licitante** deverá apresentar ao **pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA  
PROCESSO Nº. 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**OBJETO: fornecimento de “bilhetes” vale alimentação, por um período de 12  
(doze) meses, para atender as necessidades dos Vereadores  
(Razão social da empresa licitante)  
(Nome/endereço/telefone/fax)**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA  
PROCESSO Nº. 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**OBJETO: fornecimento de “bilhetes” vale alimentação, por um período de 12  
(doze) meses, para atender as necessidades dos Vereadores  
(Razão social da empresa licitante)  
(Nome/endereço/telefone/fax)**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 01).

10.1. A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) emitida por computador ou datilografada redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

10.2. A proposta deverá conter ainda:

- a) Quantidade de cartões, valor unitário dos cartões e valor mensal;
- b) Indicar a taxa de administração mensal e seu valor total mensal;
- c) Indicação do valor total da proposta
- d) indicação dos prazos conforme previsto nos subitens 12.1 e 12.2 da Cláusula 12 (décima segunda);
- e) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

10.3 Para efeito da descrição a ser feita nos termos da clausula 10.2, alínea “a” acima o concorrente deverá considerar que as referencias as especificações técnicas constantes do anexo I, são meramente descritivas, e não restritivas.

10.4. Ressalvada a hipótese de realização de lances verbais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros produtos, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro e sua equipe.

- a) serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.1 A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total** dos produtos, sendo o preço fixo e irrevogável, devendo já estar incluso os impostos, taxas, fretes, encargos sociais e comerciais e todas as demais despesas.

**11.2** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**11.3** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**12.1.** A licitante vencedora ficará obrigada ao seguinte prazo:

a) Efetuar a entrega dos bilhetes em no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da requisição da diretoria administrativa da Câmara de Vereadores podendo ser antecipado a pedido em caso de necessidade mais urgente. A entrega dar-se-á na sede da câmara do Paulista/PE, localizada no endereço: Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista/PE, conforme quantitativo solicitado pelos requisitantes.

**12.2.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", observado:

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**12.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Câmara, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 12.3 e 22.2**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou com **valor** superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b) Não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

**13.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**14.1** Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam solicitados neste **Pregão**.

- 14.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.3** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.
- 14.4** Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.
- 14.5** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Paulista ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 15.1** Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 15.2** Realizado isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por item**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.
- 15.3** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais das licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.
- 15.4** Verificadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final dar-se-á pela **ordem crescente dos preços**.
- 15.5** Aceita a proposta de **menor preço por item** será aberto o envelope "**Documentação**", contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.6** O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:
- 15.6.1** se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelo Município do Paulista para o fornecimento;
  - 15.6.2** mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;
  - 15.6.3** se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**15.6.4** se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

**Observações:**

- a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
- b) Na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**15.7** Verificado que a proposta de **menor preço por item** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESEMPATE**

**16.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**16.1.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**16.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo á contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 16.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 16.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 16.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se verifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.

**16.3** O disposto no subitem 16.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**17.1** A **licitante** interessada em participar deste **Pregão** deve apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### **17.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Obs:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **17.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Obs: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet**.

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**17.1.2.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.1.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.1.2.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado á Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **17.1.3 Relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Apresentar relação de no mínimo 100 (cem) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema de alimentação na região metropolitana do Recife, em especial nas Cidades do Paulista, Recife, Olinda e Abreu e Lima.
- b) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme artigo 30, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **17.1.4 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **Observações:**

**1)** Deverá constar do envelope de habilitação declaração assinada pelo licitante declarando:

- a) inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) atestando expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações; e
- d) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

**2)** O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, deverá ser credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

**17.2.** Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente ou pelo **Pregoeiro** e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.2.1** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**17.2.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**17.2.3** O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**18.1** Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação da **licitante**, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;

**18.2** Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos de acordo com as causas referidas na ata.

**18.2.1** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**19.1.** Trata-se de **licitação** do **tipo menor preço por item**, conforme disposto no **artigo 4º, inciso X**, da **Lei 10.520/2002**.

**19.1.1** Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

**20.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

**20.3** Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão** caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** julgamento das propostas: e

**b)** habilitação ou inabilitação da **licitante**.

**20.4** As razões dos recursos deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para impugná-los ou não, apresentando memoriais com as suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 20.5** O recurso porventura interposto contra a decisão do **Pregoeiro** não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 20.6** Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, cabendo ao **Presidente** a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.
- 20.7** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a execução do certame com a **licitante vencedora**.
- 20.8** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO**

- 21.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por item de acordo com o critério de menor preço**, pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas as condições deste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

- 22.1** A **Câmara de Vereadores** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei 8.666/93**.
- 22.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
- 22.3** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **artigo 81 da Lei 8.666/93**.
- 22.4** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato.

**22.3.1** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 23.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA E DA LICITANTE VENCEDORA**

### **24.1. Caberá a CÂMARA DO PAULISTA:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos vales refeições;
- c) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) supervisionar o fornecimento do objeto da licitação;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor nos termos deste edital e seus anexos;
- f) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, folhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos;
- g) efetuar o pagamento referente aos “vales refeições” em conformidade com o quantitativo fornecido e aceito pela Mesa Diretora e de acordo com o cronograma.

### **24.2. Caberá à licitante vencedora:**

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos mesmos;
- b) responder pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores do Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores;
- c) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto deste **Pregão**;
- d) comunicar a **Câmara de Vereadores do Paulista**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- f) fornecer os produtos em perfeitas condições de uso a que se destinam, de 1ª(primeira) qualidade, satisfazendo plenamente as especificações relacionadas no Anexo I do presente Edital;
- g) comunicar imediatamente à Municipalidade, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo acidente que eventualmente venha ocorrer.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **25.1. À licitante vencedora caberá, ainda:**

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência da contratante;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento/serviço do objeto licitado;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

**25.2** A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **Câmara de Vereadores**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Câmara do Paulista**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **26.1** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Câmara do Paulista** durante a execução do certame;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**.
- c) é vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste **Pregão**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS VALES-ALIMENTAÇÃO:**

**27.1. A licitante vencedora** ficará obrigada ao seguinte prazo:

- a) Efetuar a entrega dos vales-alimentação no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da solicitação dos mesmos e nota de empenho, conforme quantitativos solicitados.

**27.2** A empresa vencedora obriga-se a substituir em até **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os vales-alimentação fornecidos quando impróprios ao uso a que se destinam, bem como quando incompatível com às exigências do Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS VALES REFEIÇÕES:**

**28.1** Os VALES-REFEIÇÕES deverão ser entregues na sede da Câmara do Paulista que está localizada no seguinte endereço: **Praça João XXIII, s/n, Centro/Paulista/PE.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

29. As despesas com a aquisição do objeto deste certame licitatório, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA</b>	
ATIVIDADE/PROJETO:	8001
ELEMENTO DESPESA:	339039

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

30.1 Entregue e aceite definitivamente os produtos, a **licitante vencedora** apresentará Nota Fiscal do fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara do Paulista**, em conformidade com o cronograma de pagamento.

30.2 A **Câmara do Paulista** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

30.3 A **Câmara do Paulista** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

30.4 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**31.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do art.57, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando – se a prorrogação orçamentária, atendendo ao disposto na lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**32.1** O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **Câmara do Paulista**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**33.1** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicado oficialmente.

**33.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a **Câmara do Paulista** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao **Câmara do Paulista** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

**33.3.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a)** ensejar o retardamento no fornecimento do objeto deste **Pregão**;
- b)** comportar-se de modo inidôneo;
- c)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e)** fizer declaração falsa;
- f)** cometer fraude fiscal.

**33.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 36.1 e 36.2**;

- a) pela demora em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da comunicação;
- b) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

33.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Câmara do Paulista**, em relação a um dos eventos citados no subitem **36.4**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

33.6 as sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Câmara do Paulista**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a contratante poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**34.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

**34.1.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**34.2** A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **Câmara do Paulista**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para a **Câmara do Paulista**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**34.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**34.3.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

35.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência mínima de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

- 35.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do recebimento da petição.
- 35.3 Quando acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.
- 35.4 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 35.5 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro** logo após ter sido protocolizada.
- 35.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.
- 35.7 Caberá a **Mesa Diretora da Câmara do Paulista**:
- a) decidir os recursos contra atos do pregoeiro

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará encarregada pelo fornecimento deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar o Pregoeiro no endereço **Praça João XXIII, S/N – Centro – Paulista, fone: (81) 3433.0586** para obtenção dos esclarecimentos que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREGÃO**

37.1. A critério da **Câmara do Paulista**, este **Pregão** poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) ser revogado, a juízo da **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e
- c) ter a sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva da **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**.

37.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **artigo 59 da Lei 8.666/93**;

- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**37.3** O foro da Comarca do Paulista será competente para dirimir as questões oriundas deste processo licitatório renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**38.1.** São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

ANEXO III - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação -

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Paulista/PE, 16 de março de 2015.

**HOMERO RUSSELL WANDERLEY  
PREGOEIRO**

**PROCESSO Nº 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DOS VALES-REFEIÇÕES**

<b>Itens</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário(R\$)</b>	<b>Taxa Máxima</b>
01	VALOR MÊS DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO	CARTÃO	20	2.250,00	2%

**PROCESSO Nº. 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref. PROCESSO Nº. 001/2015

PREGÃO Nº.001/2015

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº.10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**PROCESSO Nº. 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**Ref: PROCESSO Nº. 001/2013**

**PREGÃO Nº. 001/2013**

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DA  
CIDADE DO PAULISTA

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para os fins legais, ser microempresas e empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não houver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da 2 Leis nº. 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(  ) Há regularidade fazendária                      (  ) Não há regularidade fazendária

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**PROCESSO Nº. 001/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA  
DE VEREADORES DA CIDADE DO  
PAULISTA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA  
AQUISIÇÃO DE VALES REFEIÇÕES  
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES.

A **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Exmo. Vereador Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **PREGÃO Nº. 001/2015**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria regida pela Lei 10.520/025, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital e principalmente a proposta da **contratada** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de “bilhetes” vale alimentação, por um período de 12 (DOZE) meses, para atender as necessidades dos Vereadores**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e conforme as especificações consagradas na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1.O valor unitário e total dos vales-refeições é de R\$ .....(.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor do presente contrato é de R\$......).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a entrega dos vales-refeições no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE, localizada no endereço Praça João XXIII, S/N– Centro – Paulista-PE, conforme quantitativo solicitado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Nº. 001/2015** realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. O fornecimento dos vales-refeições foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, exarado no **Processo Nº. 001/2015**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura podendo o prazo contratual ser prorrogado observando os parâmetros contidos na Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

aprestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;

- α) impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos vales - refeições;
- β) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- χ) supervisionar o fornecimento;
- δ) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor nos termos deste edital e seus anexos;
- ε) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos;
  
- φ) efetuar o pagamento referente aos vales-refeições em conformidade com o quantitativo fornecido e aceito e de acordo com o cronograma da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos mesmos;
- b) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) substituir, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, os vales-refeições devolvidos que não tiverem atendido as exigências do Edital e de seus anexos, bem como com as solicitações fornecidas.
- d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto deste **Pregão**;
- e) comunicar a **contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- g) fornecer os produtos em perfeitas condições de uso a que se destinam, satisfazendo plenamente as especificações relacionadas no Anexo I do presente Edital;
- h) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo acidente que eventualmente venha ocorrer.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

### **9.1 À CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento/serviço do objeto licitado;
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

### **9.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **contrato**, razão pela qual

a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**10.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do Pregão/deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS VALES-REFEIÇÕES**

**11.1** Os VALES-REFEIÇÕES deverão ser entregues com perfeição e em condições adequadas ao uso a que se destinam, de acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS**

**12.1** Os VALES-REFEIÇÕES serão entregues na sede da **CONTRATANTE** que esta localizada no seguinte endereço: **Praça João XXIII, s/n, Centro/Paulista/PE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos vales-refeições será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela **CONTRATANTE**.

**12.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.4** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** A despesa com os vales –refeições mediante emissão de nota de empenho nº \_\_\_\_\_, está a cargo da seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADSE DO PAULISTA</b>	
ATIVIDADE/PROJETO:	8001
ELEMENTO DESPESA:	339039

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 Entregue e aceite definitivamente os produtos, a **Contratada** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **Contratada**, em conformidade com o cronograma de pagamento.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

14.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **Pregão**.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicados oficialmente.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara de Vereadores do Paulista**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

16.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste **Pregão**;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**16.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **Contratada** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 16.1 e 16.2**:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) pela demora em substituir os VALES-REFEIÇÕES que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da comunicação;
- c) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- d) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- e) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento dos vales-refeições não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **contratada**.

**16.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos citados no subitem **19.4**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.6** As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Câmara de Vereadores do Paulista**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Observação:**

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**21.1** Este contrato fica vinculado ao **Pregão nº. 001/2015**, cuja realização decorre de autorização do **Processo nº. 001/2015**.

**21.2** São partes integrantes deste contrato o Edital do **Pregão nº. 001/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Contratada - Representante**

**legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: